

PROJETO DE LEI Nº117/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no Abrigo Institucional, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos artigos 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de funcionários para a prestação dos serviços relacionados à demanda pertinente e necessária para manter o funcionamento do serviço.

§2º As contratações de Serviços Gerais vigorarão pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida uma vez a prorrogação por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerão de acordo com o disposto nos artigos 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Art. 2º As contratações temporárias de que trata esta lei, corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação:

I –Abrigo Institucional, localizado na rua Pinheiro Machado 633, Bairro Centro:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
02	Serviços Gerais	Idade mínima de 18 anos. Instrução: Ensino Fundamental Completo	44 horas semanais	R\$ 1.569,22

Art. 3º O valor do vencimento será atualizado na mesma data e índice dos demais servidores.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
12 DE NOVEMBRO DE 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar 02 (dois) Serviços Gerais, 44 horas semanais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação no setor que segue: **Abrigo institucional - rua Pinheiro Machado nº633, Centro.**

A presente proposição visa autorizar a contratação de serviços gerais para atender às demandas de higiene e limpeza de ambiente e um para realizar o preparo da alimentação para aproximadamente 12 acolhidos e 2 cuidadoras por turno, os quais necessitam de um espaço limpo, seguro, salubre e cuidado no preparo na alimentação.

Justificamos a contratação de 01(um) Serviços Gerais, em razão da rescisão de contrato de servidora que desempenhava essa função junto à Casa Lar, e de mais 01(um), em virtude de cumprimento de orientação recebida pelo Ministério Público, conforme **Ofício nº 01732.000.350/2019-0031**, em anexo.

A justificativa para a contratação de dois serviços gerais, um para a limpeza/higiene da casa e outro para a parte da alimentação, se dá pelos seguintes pontos:

- Demanda de Serviços: Com a presença de 12 crianças na casa, dois bebês, a necessidade de serviços de limpeza e alimentação se torna muito elevada. A limpeza abrange não apenas os espaços comuns, como os quatro banheiros que necessita de limpeza pesada diária, os quartos, assim como a lavagem de roupas de cama e dos acolhidos, especialmente em casos onde algumas crianças tem dificuldades em controlar suas necessidades (isso ocorre muitas vezes)

- Higiene e Segurança: Manter um ambiente limpo e seguro é fundamental para a saúde e bem-estar das crianças. A separação das funções de limpeza e alimentação ajuda a garantir que os padrões de higiene sejam seguidos de forma rigorosa, evitando qualquer risco de contaminação cruzada entre produtos de limpeza e alimentos. Importante salientar, para melhor entendimento, o preparo da alimentação envolve o café da manhã, almoço, lanche da tarde quando chegam da escola e a preparação do jantar. Contudo, impossível com a demanda da preparação dos alimentos, suprir a higiene elevada que deve se manter na casa.

- Conformidade Legal: A determinação do promotor, conforme o ofício de notificação do Ministério Público, **exige que a mesma pessoa não exerça funções em áreas distintas, como limpeza e alimentação. Essa medida visa garantir a segurança alimentar e a higiene adequada, além de cumprir com as normativas legais que regem a proteção das crianças.**

- Eficiência Operacional: Ao contratar profissionais especializados para cada função, é possível otimizar o tempo e os recursos, garantindo que as tarefas sejam realizadas de forma mais eficaz e com a devida atenção às necessidades de cada área.

- Qualidade do Serviço: Profissionais dedicados a cada função terão mais conhecimento e experiência nas atividades específicas que irão desempenhar, resultando em um ambiente mais limpo e uma alimentação de melhor qualidade para as crianças.

A indicação deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência social e Habitação assim que finalizar o devido processo legal, tendo em vista que todos os candidatos do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, 01/2023 e 01/2024 já foram chamados, não havendo mais candidatos para a convocação.

Ademais, informamos que solicitamos à Prefeitura Municipal a realização de novo Processo Seletivo e/ou Concurso Público. Após a homologação do referido certame, o contrato vigente será encerrado e substituído por candidato regularmente aprovado.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado, em caráter de urgência, e aprovado para que possa ser viabilizada as contratações de Serviços Gerais.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
12 DE NOVEMBRO DE 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal